



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.513, DE 2020

Institui a Política Nacional de Educação Digital e insere dispositivos no art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se aos incisos II e IV do art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º

II - Educação Digital Escolar, com o objetivo de garantir a educação digital da população mais jovem, estimulando e reforçando o letramento digital e informacional e as competências digitais em todos os níveis de escolaridade e como parte da aprendizagem ao longo da vida;

IV - criação de plataforma de recursos digitais de acesso gratuito ao suporte digital de treinamento: desenvolvimento de plataforma, em língua portuguesa e de acesso aberto, agregadora de repositórios de recursos digitais necessários à formação para promover a inclusão digital, o letramento informacional, a educação midiática e a cidadania, visando atender às necessidades de diferentes grupos populacionais, com ferramentas concebidas de acordo eixos de design centrado no usuário;

”.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213772663800>



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de explicitar no texto que a educação midiática e o letramento informacional são fundamentais, pois não basta simplesmente ter acesso à tecnologia e ler o que chega ao nosso conhecimento, de forma cada vez mais rápida e abundante. É preciso saber interpretar intenção, autoria e contexto. É preciso dominar as ferramentas digitais, saber como elas funcionam, entender a engrenagem por trás da tecnologia e entender como esse novo ambiente pode ampliar a cidadania e o exercício da liberdade de expressão de forma consciente, ética e responsável.

O letramento informacional e a educação midiática visam ao desenvolvimento de habilidades de interpretação crítica das informações e a produção ativa de conteúdos, estimulando a participação responsável na sociedade.

Sala das Sessões, em de outubro de 2021.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)**

Educação Digital Escolar

Assinaram eletronicamente o documento CD213772663800, nesta ordem:

- 1 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 2 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - VICE-LÍDER do PT
- 4 Dep. Efraim Filho (DEM/PB) - LÍDER do DEM *-(p_113862)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

